



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Estabelece normas para prestação de serviço voluntário no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO os artigos 67 e 68 do Estatuto da Universidade Federal do Vale do São Francisco, aprovado pela Secretaria de Regulação e Supervisão Superior do MEC, por meio da Portaria nº 148 de 10 de agosto de 2012, publicada no DOU de 13 de agosto de 2012, seção 1, pagina 18;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que versa sobre o serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário deve adequar-se à missão e aos objetivos da Instituição;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

CONSIDERANDO, a aprovação pela maioria da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO os processos nº 23402.000476/2013-46 e 23402.001292/2013-01,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a prestação de serviço voluntário no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para fins desta resolução, as atividades não remuneradas, prestadas à Universidade por pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras residentes no País, maiores, capazes, devidamente habilitadas, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 9. 608/98, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas.

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A prestação de serviço voluntário passa a ser regida por esta Resolução, respeitando os termos da Lei nº. 9.608/98.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º O serviço voluntário poderá ser desenvolvido nos diversos setores da UNIVASF, de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade do prestador de serviços.

Art. 4º A pessoa física, integrante deste Programa de Serviço Voluntário poderá ser denominada Colaborador Voluntário ou Professor Voluntário.

§1º Denomina-se Colaborador Voluntário o prestador de atividades técnicas, com carga horária semanal mínima de 10 horas e máxima de 20 horas.

§2º O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, com carga horária mínima semestral de 30 horas, além de atividades de pesquisa, extensão, orientação de alunos e participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica.

§3º A participação esporádica de forma voluntária, de membros da comunidade externa em atividades organizadas por setores administrativos ou colegiados acadêmicos, como palestras, visitas técnicas, consultorias e outras, desde que tenham carga horária inferior a 10 (dez) horas por semestre, podem ser certificadas diretamente pela chefia do setor responsável pela organização da atividade, sem apreciação do Conselho Universitário, formalizadas mediante ofício do referido setor ao participante.

Art. 5º O serviço voluntário, por ser realizado de maneira espontânea e gratuita, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

Parágrafo único. Ao prestador do serviço voluntário será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, bem como a participação em órgãos colegiados e processos eleitorais.

Art. 6º São requisitos para ingressar no Programa de Serviço Voluntário da UNIVASF:

- I. Possuir formação diretamente relacionada com a atividade a ser executada e registro no conselho profissional competente, para o Colaborador Voluntário;
- II. Ser portador, no mínimo, de diploma de graduação, aprovado pelo MEC, em curso superior afim à área na qual o candidato propõe prestar os serviços voluntários caso a proposta seja de ministrar disciplinas de graduação do ciclo básico ou profissional de grande reconhecimento de sua área, para o Professor Voluntário.

Parágrafo único. No caso de programas de capacitação e/ou assistenciais fica a critério da unidade estabelecer requisitos para admissão de Colaborador Voluntário, que poderá ocorrer por meio de seleção simplificada, desde que obedecidas às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º O quantitativo de prestadores de serviços voluntários não poderá ser superior a 10% do total de servidores efetivos na instituição.

§1º O percentual máximo de professores voluntários não poderá exceder 20% do total de professores efetivos de cada colegiado acadêmico, respeitando-se o disposto no caput.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º O quadro de professores voluntários da UNIVASF deverá ser composto por pessoas de notório saber político, científico e/ou técnico, que deverá ser comprovado por meio de produções técnicas, artísticas e/ou publicações científicas.

**SEÇÃO II
DA ADESÃO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UNIVASF**

Art. 8º O interessado em ser Prestador de Serviço Voluntário na UNIVASF deverá formalizar sua proposta ao setor onde pretende prestar serviços voluntários, através do preenchimento do Formulário constante no Anexo I, devendo conter:

- I. Plano de atividades com especificação clara e objetiva dos serviços a serem atendidos, com período previsto para execução da atividade voluntária e respectiva carga horária;
- II. Currículo;
- III. Cópia de RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência;
- IV. Cópia dos diplomas de graduação e pós-graduação;
- V. Comprovante de inscrição no conselho de classe, quando for o caso;
- VI. Ata ou extrato da reunião do colegiado contendo a aprovação e aceitação para os casos de Professor Voluntário.

§1º Para o colaborador voluntário a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do Setor, que decidirá quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência, e emitirá manifestação por escrito.

§ 2º Em se tratando de professor voluntário a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação pelo colegiado do curso, que decidirá quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência, e emitirá manifestação por escrito. A Pró-Reitoria de Ensino também deverá se manifestar quanto à conveniência e oportunidade da celebração do contrato.

§3º É vedada a aprovação do professor voluntário *ad referendum* pelo coordenador do colegiado acadêmico.

Art. 9º A solicitação de participação no Programa de Serviço Voluntário da UNIVASF será feita pelo setor interessado, devendo o processo ser dirigido à Pró-Reitoria de Ensino, quando se tratar de professor voluntário e à Secretaria de Gestão de Pessoas, nos casos de colaborador voluntário, para que seja submetido à apreciação do Conselho Universitário e instruído com a seguinte documentação:

- I. Formulário de adesão devidamente preenchido, com manifestação favorável e devidamente justificada pela chefia da unidade favorecida com o exercício do prestador de serviço voluntário;
- II. Documentos descritos no art. 8º.

Parágrafo Único. Após aprovação no Conselho Universitário, o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Gestão de Pessoas para confecção do termo de adesão. Esse termo deverá ser assinado pelo prestador de serviço voluntário e pelo Reitor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO III
DO TERMO DE ADESÃO**

Art. 10 O serviço voluntário será celebrado mediante a assinatura de Termo de Adesão. No Termo de Adesão, que será firmado pelo proponente e prestador de serviços, constará obrigatoriamente a qualificação das partes, o objeto com descrição das funções inerentes ao serviço, prazo de duração e horário de atividades.

Parágrafo único. O extrato do Termo de Adesão deverá ser publicado no Boletim de Serviços da UNIVASF.

Art. 11 A prestação de serviço voluntário será celebrada entre a Universidade e o prestador de serviço voluntário por um período de até 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação, a critério da Administração, e no interesse do participante, desde que o prazo total de vigência do termo não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

**SEÇÃO IV
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Art. 12 O prestador do serviço voluntário no desenvolvimento do seu trabalho deverá cumprir as normas internas do Setor onde prestará o serviço, bem como da Universidade, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, servidores docentes e técnico-administrativos, terceirizados, estagiários, alunos e as pessoas da comunidade usuárias dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

Art. 13 Ao prestador de serviço voluntário ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativos da Universidade necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades.

Parágrafo único. Ao prestador de serviços voluntários serão disponibilizados os materiais de consumo necessários à execução de suas atividades, os quais deverão estar expressos no plano semestral de atividades e, previamente autorizados pela Chefia Imediata a qual o prestador estiver vinculado.

Art. 14 A produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de Colaborador Voluntário ou Professor Voluntário da UNIVASF.

Art. 15 Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo desta resolução, o prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha, sob pena de suspensão das atividades, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

§1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- III. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- IV. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;
- V. Levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VI. Justificar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- VII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e Compromisso, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;
- IX. Zelar pelo material e patrimônio da Universidade;
- X. Reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

§2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§3º O processo administrativo seguirá o trâmite previsto na Lei nº 9.784/99.

**SEÇÃO V
DA PRORROGAÇÃO E DA CESSAÇÃO**

Art. 16 O serviço voluntário poderá ter seus efeitos cessados, sem gerar ônus para as partes, nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Por descumprimento do plano de trabalho, com decisão justificada do setor de lotação;
- III. Por término, após decorrido o prazo estabelecido, desde que não haja renovação.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada.

Art. 17 O serviço voluntário poderá ser renovado, mediante a manifestação da chefia imediata, após autorização pela Reitoria.

§1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do termo de adesão.

§2º A prorrogação será formalizada mediante assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão, considerando o prazo máximo estabelecido no artigo 11 desta resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Será realizado Seguro de Acidentes Pessoais em favor do prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão somente poderá ser firmado após autorização da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento quanto à disponibilidade orçamentária para contratação do seguro.

Art. 19 O prestador de serviço voluntário não será ressarcido por despesas realizadas no período de trabalho voluntário no âmbito da UNIVASF.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONUNI.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 05/2009-CONUNI, de 16 de outubro de 2009.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2014.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE
SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UNIVASF

IDENTIFICAÇÃO		
NOME		
CPF	RG/UF	SEXO F () M ()
DATA DE NASCIMENTO		PROFISSÃO
ENDEREÇO		
CEP	BAIRRO	CIDADE/ESTADO
TELEFONE	E-MAIL	

INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS (Anexar o Curriculum Vitae)	
GRADUAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO
ESPECIALIZAÇÃO	
MESTRADO	DOUTORADO
EXPERIÊNCIA NA ÁREA	

* Anexar cópias do(os) diploma(as) e apresentar os originais.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Informe suas experiências profissionais na área)

Declaro conhecer e estar de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução nº. /2013 que versa sobre o Programa de Serviço Voluntário na UNIVASF.

Petrolina, ____ de _____ de 20____ ,

ASSINATURA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II
TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE
SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UNIVASF Nº ____ / ____,
PARA OS FINOS ESPECIFICADOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO.**

Pelo presente Contrato, de um lado, a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, aqui representada pelo seu Reitor _____, RG nº. _____, CPF _____, doravante designado simplesmente PROPONENTE, e do outro lado _____, RG nº. _____, CPF, doravante designado simplesmente COLABORADOR VOLUNTÁRIO na modalidade _____, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, nos termos da Lei nº. 9.608/98 e da Resolução nº. /2013 - UNIVASF, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem percepimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com a UNIVASF, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLAUSULA SEGUNDA

Ciente e acordo com as atividades desempenhadas pela Universidade, o COLABORADOR VOLUNTÁRIO exercerá na UNIVASF, por adesão e sob forma de serviço voluntário não-remunerado, junto ao (a) _____, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ , no regime de ____ horas, as atividades discriminadas no respectivo Plano de Trabalho, constante nas fls. ____ do processo nº _____, observadas as normas institucionais pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA

Na vigência deste Termo de Adesão, o colaborador voluntário estará coberto por SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, conforme art. 18 da Resolução CONUNI nº 03/2014, apólice nº _____, da seguradora _____, nos casos aprovados pelo Conselho Universitário.
(Texto dado pela Resolução nº 21/2014 de 28 de novembro de 2014)

Petrolina, ____ de ____ de ____.

**Colaborador Voluntário
Voluntário**

**REITOR
Contratante**

ANEXO III



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TERMO ADITIVO

(Anexo incluso pela Resolução nº 21/2014 de 28 de novembro de 2014)

Termo Aditivo nº _____ ao Termo de Adesão nº _____ ao Programa de Serviço Voluntário, na modalidade Professor, junto ao Colegiado de _____, que entre si celebram a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco e _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, aqui representada pelo Reitor **JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**, RG nº. 1789035 SSP/PB, CPF 965.575.594-00, doravante designado simplesmente PROPONENTE, e do outro lado _____, RG nº _____, CPF _____, doravante designado simplesmente COLABORADOR VOLUNTÁRIO, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Adesão, nos termos da Resolução CONUNI nº 03/2014, bem como o Memorando nº 001/2014 – Fiscais de contrato, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Na vigência do Termo de Adesão, o colaborador voluntário estará coberto por SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, conforme art. 18 da Resolução CONUNI nº 03/2014, apólice nº _____, da seguradora _____, nos casos aprovados pelo Conselho Universitário.

As demais cláusulas do Termo de Adesão ora aditado permanecem inalteradas.

Petrolina, _____ de _____ de _____

Colaborador

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
Proponente

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: